

LEI MUNICIPAL Nº 938/17 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Concede reposição das perdas através de revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido reposição das perdas a todos os Servidores do Legislativo Municipal, através de Revisão Geral Anual, no índice de 7,14 % (sete vírgula quatorze por cento), a contar de 1º de janeiro de 2017 em curso.

§ 1º - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vila Lângaro, RS
19 de janeiro de 2017.

CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração